

**LEI Nº 5.052, DE 03 DE MAIO DE 2.022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo Lote 23 da Quadra “I” do Bairro Residencial Cidade Nova, com área de 200,00 m<sup>2</sup>, constante da matrícula n.º 29.450, de propriedade de POLIANE GONÇALVES CRISTAL, inscrita no CPF. sob o n. 015.386.656-03, residente e domiciliada nesta cidade de Iturama/MG, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de EVA DIAS DE FREITAS, inscrita no CPF sob o n. 928.177.346-53 e da Instituição Ituramense de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.099.845/0001-86 até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo 1º** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria n.º 07/2022, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	MATRÍCULA	VALOR AVALIAÇÃO
23	I	200 m <sup>2</sup>	29.450	R\$ 40.000,00

**Parágrafo 2º** Fica fazendo parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação anexo.

**Parágrafo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo, em nome de EVA DIAS DE FREITAS, inscrita no CPF sob o n.º 928.177.346-53 e da





Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



Instituição Ituramense de Ensino Superior, inscrita no CNPJ. sob o nº 00.099.845/0001-86 até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de POLIANE GONÇALVES CRISTAL.

**Art. 3º** Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de EVA DIAS DE FREITAS e INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 03 de maio de 2022.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor: Poder Executivo.**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS